

PARECER N° , DE 2003

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, ao Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2003, que *dispõe sobre a reserva de vagas nas universidades públicas para alunos carentes.*

RELATOR: Senador LEONEL PAVAN

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 215, de 2003, de iniciativa da Senadora Iris de Araújo, determina que as universidades públicas reservem trinta por cento das vagas de cada um dos seus cursos para o ingresso de estudantes comprovadamente carentes.

O critério de carência estipulado no projeto é o de renda familiar inferior a cinco salários mínimos.

A proposição estabelece, ainda, que o ingresso na cota prevista depende de aprovação no processo seletivo adotado para todos os candidatos.

A lei que o projeto intenta criar entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificação que apresenta, a autora lembra as distorções sociais que levam as camadas médias e altas da sociedade a ocupar quase a totalidade das vagas no ensino superior público. Afirma, então, que essa tendência ao elitismo tende a se aprofundar, o que torna *indispensável o estabelecimento de políticas compensatórias, de modo a permitir que*

alunos carentes também possam ter acesso aos níveis mais elevados de ensino.

Não foram apresentadas emendas à proposição, que, após a Comissão de Educação, será apreciada pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

II – ANÁLISE

A promoção da eqüidade no acesso à escola constitui um dos grandes desafios das políticas educacionais públicas. Afinal, além de ser um imperativo de justiça, representa o cumprimento do mandamento inscrito na Constituição Federal que estipula ser a educação direito de todos e dever do Estado (art. 205) e do princípio, também constitucional, da *igualdade de condições para o acesso e permanência na escola* (art. 206, I).

A existência de injustiças no acesso ao ensino superior público vem sendo denunciada há anos. O perfil de grande parte, senão da maioria, dos estudantes das universidades públicas – que oferecem a gratuidade do ensino – é formado por indivíduos oriundos de famílias com renda relativamente elevada. Enquanto isso, os estudantes mais pobres, impedidos de entrar nas universidades públicas, principalmente por terem estudado em escolas de ensino médio de qualidade inferior, são forçados a buscar os cursos dos estabelecimentos particulares de educação superior e a arcar com encargos educacionais freqüentemente elevados para os seus padrões de renda.

Nos cursos mais disputados, a tendência de se estabelecer um funil contra os alunos oriundos das escolas públicas torna-se ainda mais forte, como apontam alguns estudos.

Essa situação explicita a perversidade do ensino superior público, voltado para o atendimento da elite socioeconômica.

Embora existam avaliações divergentes quanto a esse diagnóstico, concordamos com a sua correção, razão pela qual somos levados a acolher a proposta contida no projeto em tela, ressalvada a sua constitucionalidade, a ser examinada pela CCJ.

III – VOTO

Ante o exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 215, de 2003.

Sala da Comissão, em 07/12/2004.

, Presidente

, Relator